

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 893/91

INTERESSADA: Ana Lúcia Dias de Souza Sernaglia

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Didática" - na FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR: Conselheiro Roberto Moreira.

PARECER CEE Nº: 1696/91

CETG "D" APROVADO EM 20.11.91.

COMUNICADO AO PLENO EM 04.12.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Ana Lúcia Dias de Souza Sernaglia para lecionar, a partir de 19.08.91, a disciplina "Didática", no Curso de Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1115/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior (fls. 17).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Ana Lúcia Dias de Souza Sernaglia para lecionar a disciplina "Didática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1991, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do curso de especialização referido na apreciação do presente parecer.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons^o Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storópoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG